



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CONTRATO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES SYMANTEC, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP de um lado, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60, com sede à Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob o nº 14.010 e no CPF/MF sob o nº 145.475.748-55, portador da cédula de identidade RG nº 15.331.786 SSP/SP, e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob o nº 32.635 e no CPF/MF sob o nº 101.233.448-16, portador da cédula de identidade RG nº 19.171.653-4 SSP/SP, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Rua Gonçalves Dias, 276, Parte 1, Valparaíso, Petrópolis/RJ, CEP 25.655-122, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Ricardo da Silva Podda Júnior, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Garibaldi, 225, Apartamento 1304, Bloco A, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.511-330, portador da cédula de identidade RG nº 08.742.347-1, inscrito no CPF sob o nº 014.221.407/84, a seguir denominada CONTRATADA, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, em especial à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, aos anexos e demais documentos apresentados, às disposições das normas regulamentadoras específicas, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A CONTRATADA foi julgada vencedora no Pregão Eletrônico nº 33/2014, anexo ao Processo Administrativo nº 041/2014, que tem como escopo a "**Renovação de Licenças de Uso de Softwares Symantec do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP**", conforme objeto discriminado abaixo:

LOTE I – RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES SYMANTEC

ITEM	QTDE	PART NUMBER	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	LQCXWZZ0-ER3GS	SYMC BACKUP EXEC 2012 SERVER WIN PER SERVER RENEWAL ESSENTIAL 36 MONTHS GOV BAND S	R\$ 1.060,00	R\$ 1.060,00
02	2	MLJXWZZ0-ER3GS	SYMC BACKUP EXEC 2012 AGENT FOR WINDOWS WIN PER SERVER RENEWAL – RENEWAL ESSENTIAL 36 MONTHS GOV BAND S	R\$ 570,00	R\$ 1.140,00
03	6	3DENWZZ0-ER3GS	SYMC BACKUP EXEC 2012 AGENT FOR APPLICATIONS AND DATABASES WIN PER SERVER RENEWAL ESSENTIAL 36 MONTHS GOV BAND S	R\$ 1.300,00	R\$ 7.800,00
04	2	NNB0WZZ0-ER3GS	SYMC BACKUP EXEC 2012 AGENT FOR VMWARE AND HYPER-V WIN PER HOST SERVER RENEWAL ESSENTIAL 36 MONTHS GOV BAND S	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
05	1	4ENHWZZ0-ER3GS	SYMC BACKUP EXEC 2012 OPTION LIBRARY EXPANSION WIN PER DEVICE RENEWAL ESSENTIAL 36 MONTHS GOV BAND S	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
06	300	4GMSOZZ0-ER3GH	SYMC PROTECTION SUITE ENTERPRISE EDITION 4.0 PER USER	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00

uridiv Allen



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

			RENEWAL ESSENTIAL 36 MONTHS GOV BAND H		
07	2	3DENWZFO-EI3GS	SYMC BACKUP EXEC 2012 AGENT FOR APPLICATIONS AND DATABASES WIN PER SERVER BNDL STD LIC GOV BAND S ESSENTIAL 36 MONTHS	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 55.000,00

- 1.2. As licenças deverão ser disponibilizadas para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a contar do recebimento pela CONTRATADA do contrato assinado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.
- 1.3. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal com descrição e prazo de validade das licenças, incluso o PART NUMBER.
- 1.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os códigos, senhas de ativação e acesso necessários ao download das licenças, no caso de disponibilização via internet.
- 1.5. A CONTRATADA deverá, em se tratando de licenças não disponibilizadas via internet, entregá-las em sua embalagem original e lacrada, observando, ainda, os seguintes aspectos:
 - a) As licenças deverão ser entregues pela CONTRATADA na Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, sem ônus para esta última, na Rua Capote Valente, 487, 7º Andar, Conjunto 71, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, Departamento de Licitações e Contratos, no horário das 08:00 às 17:00 dos dias úteis, mediante prévio agendamento a ser feito pelo telefone (11) 3067-1873;
 - b) A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus relativos ao transporte das licenças até o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.
- 1.6. O CONTRATANTE atestará a entrega das licenças nas condições exigidas no Anexo I deste Edital, constituindo tal conferência requisito para a liberação do pagamento à CONTRATADA.
- 1.7. O recebimento definitivo das licenças somente se efetivará com a conferência referida no Item 1.6 supra.
- 1.8. Na hipótese de alguma licença estar fora das especificações solicitadas, quando de sua entrega ou disponibilização, essa deverá ser substituída, o que deverá ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 1.9. As despesas decorrentes da retirada de licença rejeitada e da entrega ou disponibilização da licença substituída na Sede da CONTRATANTE correrão por conta da CONTRATADA.
- 1.10. No preço das licenças já deverão estar incluídos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidirem sobre essas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

- 2.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - a) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;
 - b) Cumprir as condições e prazos dispostos no presente edital;
 - c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Licitante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;

iridib,Allen



- d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens licitados;
 - e) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
 - f) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
 - g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;
 - h) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafos 1º e 2º da mesma lei.
- 2.2. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo reserva-se ao direito de anular a presente licitação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, ao direito de contratar parcialmente o objeto da presente Pregão Eletrônico, caso haja perda de interesse no objeto total.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja-se a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;
 - b) Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - c) Executar a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato;
 - d) Manter equipe interna à disposição do CONTRATADO para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - e) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;
 - f) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - g) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao evento, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões do CONTRATADO;
 - h) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP;
- 3.2. É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.



- 3.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pela Gerência Geral de Administração, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o exaurimento de seu objeto, com a conferência da entrega das licenças pelo CONTRATANTE e o pagamento do valor acordado à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 21º (vigésimo primeiro) dia, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (Vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 5.1.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 5.1.2 No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente/Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 5.1.3.
- 5.1.3 Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 5.1.4 Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 5.2 No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 5.3 A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487, 7º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 5.3.1 No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.
- 5.4 **O CRF-SP pagará as faturas e duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**

- 5.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 5.6 O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, "b", da Constituição Federal de 1988.



- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

7.4 A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77,78, 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 30 de maio de 2014.

Pela Contratante

Pela Contratada

[Assinatura]
Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente

[Assinatura]
Sr. Ricardo da Silva Rodda Júnior
Sócio

[Assinatura]
Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Eduardo Souza Yanagishita
Depto. de Licitações e Contratos

Nome:

R.G. :

[Assinatura]
49.506.961-8

Testemunha

Nome:

R.G. :

[Assinatura]
Juliana Loiola Bittencourt Azevedo
175994 OAB-RJ

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 24o OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. FERREIRO
A(S) FIRMA(S) DE Av. Alm. Barroso, 139 C - (21) 3553-5020
RICARDO DA SILVA RODDA JUNIOR

Valor total: 5,70

Rio de Janeiro, 11/06/2014. MARCELO BARBOSA DA SILVA

EAHM11161-GND

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

